

Processo Administrativo: 27.566/2023

Processo Licitatório: 017/2023

Modalidade: Modo de Disputa Fechado 011/2023

## TERMO DE CONTRATO 040/2023

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, CONTRATANTE, e de outro lado, e de outro lado LIBERTY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI estabelecida na Rua Ver. Marinho Hemeterio de Oliveira, 647- Qd B- Lote 2-Centro/ Queimados- RJ inscrita no CNPJ 37.382.000.0001-03 neste ato representada por sua proprietária NÚBIA RODRIGUES NUNES, EMPRESÁRIA, portadora da Carteira de Identidade n.º 31.7986-1 Detran/RJ e CPF n.º 185.571.237-03 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)**

- 1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual Peças de reposição para roçadeiras e motosserra:

**LOTE I**

Item	und	Quant	Descrição	Código	Marca cotada	Valor Unit R\$
01	Und	750	Cabeçote Trimcut 42-2	-----	STHIL	177,15
02	Und	80	Chave combinada- roçadeira	4128.890.3400	STHIL	54,65
03	Und	300	Cinta dupla para ombro	4119.710.9001	STHIL	131,25
04	Und	1.700	Lamina roçadeira c/furo 20mm esp.2,00mm comp.330mm	-----	POWER	35,00
05	Rolo	300	Nylon para roçadeira- diâmetro 2,7m rolo com 512m	-----	STHIL	348,00
06	Und	2.100	Óleo 8017H 500ml	0781.389.3004	STHIL	51,00
07	und	750	Prato giratório	4119.713.3100	STHIL	36,00

**LOTE II**

Item	und	Quant	Descrição	Código		
01	Und	30	Chave combinada motosserra	1129.890.3401	STHIL	54,64

02	Und	40	Corrente para motosserra 61 PMM3PICCO mini	3610.000.0044	STHIL	119,37
03	Und	60	Corrente para motosserra 40 3/8 C/30 dentes	3519.000.0060	STHIL	140,00
04	Und	60	Corrente para motosserra 50 3/8 C/ 36 dentes	3519.000.0072	STHIL	166,50
05	Und	40	Corrente para motosserra 75 3/8 C/ 49 dentes	3519.000.0098	STHIL	259,00
06	Und	200	Lima p/ motosserra 200x4,0m 7/8 x 5/32 pol.1/4 3/8	5605.771.4006	STHIL	13,00
07	Und	300	Lima p/ motosserra 7/32 200 5,2mm 7 7/8 x13/64pol	5605.771.5206	STHIL	12,30
08	Und	30	Sabre para motosserra 30cm pol. 3/8	3005.000.3905	STHIL	230,00
09	Und	35	Sabre para motosserra 40cm	3003.001.9213	STHIL	348,00
10	Und	35	Sabre para motosserra 50cm	3003.001.9421	STHIL	439,00
11	und	35	Sabre para motosserra 75 cm	3003.001.9842	STHIL	550,00



**CLÁUSULA SEGUNDA: (Local, condições e prazo de entrega e fiscalização do fornecimento)**

- 2.1 - A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato na sede da Contratante
- 2.2 -A fiscalização do presente contrato será feito pela Gerencia de Limpeza Urbana/ Diretoria Operacional ou servidor por ele designado.
- 2.3 -Os produtos a serem entregues deverão ser rigorosamente NAS MARCAS COTADAS e nas especificações do edital, caso seja feita entrega de qualquer produto em desacordo com a especificação, o mesmo será devolvido, devendo ser substituído em 24 horas.
- 2.4 - O prazo para a entrega será de até 05 dias após a emissão do pedido de compra.
- 2.5 DA EXIGÊNCIA DE MARCA: As roçadeiras e motosserras são da marca Stihl , portanto as peças de reposição deverão originais, de acordo com os códigos apresentados na planilha do item 1, não sendo aceitas peças similares. Quanto ao item 04 do lote I não há exigência que sejam da marca Stihl, sendo obrigatório que atendam as especificações técnicas dos itens. A lamina( item 04) deverá se encaixar perfeitamente no equipamento

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

3.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016. E Art 81 da mesma lei

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores especificados na cláusula primeira , estimando o valor Global do contrato em **R\$ 569.758,50 ( quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

**CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.566/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)**

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2- A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
CONTRTADA

## CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

## CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.566/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2- A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 16 de Outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRTADA